



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72900-000 - Centro
CGC-MF 00.097.857/0001-71

Administrando
com o Povo

1993 a 1996

Lei Nº 280/96

" Altera Dispositivo da Lei Nº
180/93 e dá outras providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO aprovou e eu,
prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 64 da Lei Nº 180/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto, passa a vigorar acrescido nos seguintes parágrafos:

Art. 64

§ 1º - O funcionário exonerado perceberá férias proporcionais aos meses de serviços, na forma parágrafos seguintes, calculadas sobre o último vencimento ou remuneração devida.

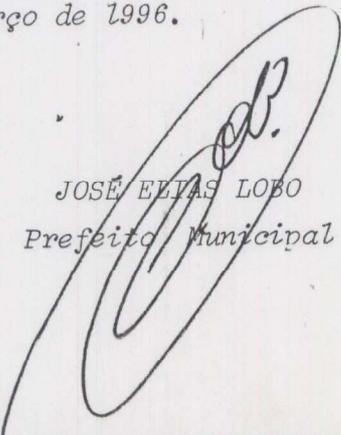
§ 2º - Para os efeitos deste artigo as férias proporcionais corresponderão a 1/12 (um doze avos) da remuneração devidas às férias integrais, por mês de serviços prestados no período aquisitivo ao longo do qual der-se-a' exoneração.

§ 3º - Para os efeitos dos parágrafos anteriores, a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º - São revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 64, da Lei Nº 180/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 dias do mês de janeiro de 1993 (data em que a Lei Nº 180/93, entrou em vigor).

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do descoberto,
aos 05 dias do mês de março de 1996.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal